23 046/44.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1945

CJT-233-45 NRM/DCB

Não se conhece de reclama - ção que tem por objeto a aceitação de recurso interposto manifestamente fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Walmik Mo rais de Castro Veloso reclama contra a decisão proferida pelo
Conselho Regional da 2a. Região, que lhe negou seguimento de re
curso extraordinário interposto de ato anterior daquêle Conse lho para a Câmara de Justiça do Trabalho, no processo em que con
tendem o recorrente e o Ranco do Estado do Paraná:

CONSIDERANDO que acortadamente andou o Conselho Regional reclamado, ao mandar arquivar a petição de recurso apresentada menifestamente fora do devido prazo legal, quando já havia transitado em julgado o acordão que dera motivo ao recurso;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, por maio ria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento da presente reclamação. - Custas na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

s) wareial Dias Poqueno

helator ad-boo

a)-orval lacerda

Procurador

Publicado no Diario da Justiça em 17/4/45. Conjuno. 2644